



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 100, de 5 de agosto de 1948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a subven
cionar a Sociedade de Proteção a Mater
nidade e à Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a subvencionar a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infân
cia de Cuiabá.

Artigo 2º - O auxílio será de sessenta mil
cruzeiros (Cr\$ 60 000,00) pagos em duodécimos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor me 1º de
janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de agosto
de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Assinado e rubricado

3. M. J. Pereira

*Registrado a fl. 20 verso
do livro competente.
em 16/8/48.
Burgueses
Of. Adm. B.*